



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

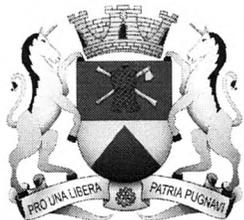
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 132/2022 de autoria do **Nobre Vereador Fausto Salvador Peres**, que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a ‘Maratona Sorocaba Novembro Azul’, a ser realizada no mês de novembro (Último domingo de novembro)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 132/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que *“Institui no Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Sorocaba a ‘Maratona Sorocaba Novembro Azul’, a ser realizada no mês de novembro (Último domingo de novembro).*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a legislação vigente, em especial com a Lei Orgânica do Município que preconiza o fomento às práticas desportivas (art. 157, *caput*), o estímulo e apoio às entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas (art. 157, §1º) e o incentivo ao lazer, como forma de promoção pessoal (art. 158).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 09 de maio de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator